

## PROJETO DE LEI Nº 6024/2024

**Dispõe sobre a implementação de políticas de conscientização, orientação e apoio a indivíduos com Seletividade Alimentar, Disfagia, uso de sondas, Transtorno Alimentar Restritivo Evitativo (TARE), Ortorexia e Vigorexia; assegura o direito de portar alimentos e utensílios de alimentação em locais privados e eventos no município de Patos de Minas; e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Esta lei institui a criação de políticas públicas voltadas à conscientização, orientação e apoio a indivíduos com Seletividade Alimentar, Disfagia, uso de sondas, Transtorno Alimentar Restritivo Evitativo (TARE), Ortorexia e Vigorexia no município de Patos de Minas.

Art. 2º São diretrizes desta lei:

I – promover campanhas educativas e de conscientização sobre seletividade alimentar, disfagia, uso de sondas, TARE, ortorexia e vigorexia, utilizando os meios de comunicação disponíveis no município.

II – estimular parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e entidades de classe para realização de palestras, seminários e workshops sobre os temas abordados por esta lei.

III – disponibilizar material informativo em postos de saúde, escolas e outros locais de grande circulação, com orientações sobre prevenção, identificação e tratamento dos distúrbios alimentares mencionados.

IV – fomentar a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação precoce e orientação adequada aos indivíduos com seletividade alimentar, disfagia, uso de sondas, TARE, ortorexia e vigorexia.

V – incentivar a criação de grupos de apoio e troca de experiências para familiares e indivíduos afetados por esses distúrbios alimentares, com a colaboração de profissionais voluntários ou instituições parceiras.

VI – facilitar o acesso a informações sobre os direitos dos portadores de sondas e indivíduos com disfagia, incluindo orientações sobre nutrição adequada e cuidados necessários.

Art. 3º Fica assegurado o direito de indivíduos com dieta especial e seletividade alimentar de portar e utilizar alimentos e utensílios de alimentação específicos em locais privados e eventos no município de Patos de Minas.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta lei poderá contar com a colaboração de voluntários e instituições parceiras, sem geração de custos adicionais ao município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para garantir sua plena aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas 29 de julho de 2024.

**Ezequiel Macedo Galvão**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo instituir políticas públicas voltadas à conscientização, orientação e apoio a indivíduos com seletividade alimentar, disfagia, uso de sondas, Transtorno Alimentar Restritivo Evitativo (TARE), ortorexia e vigorexia no município de Patos de Minas. Essas condições afetam significativamente a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias, demandando atenção especial e ações coordenadas para seu manejo adequado.

A seletividade alimentar é um transtorno que pode impactar negativamente a nutrição e o desenvolvimento, especialmente em crianças, ao passo que a disfagia dificulta a deglutição, representando um risco para a saúde e segurança alimentar. Indivíduos que necessitam do uso de sondas enfrentam desafios adicionais em seu cotidiano, demandando orientações específicas sobre cuidados e nutrição.

O Transtorno Alimentar Restritivo Evitativo (TARE), caracterizado por uma alimentação extremamente limitada e aversão a determinados alimentos, a ortorexia, que se refere a uma obsessão patológica por uma alimentação saudável, e a vigorexia, que é a busca compulsiva por um corpo musculoso e perfeito, são condições que requerem um olhar atento e ações preventivas.

Desse modo, este projeto de lei visa preencher lacunas na conscientização e suporte a essas condições, promovendo campanhas educativas, capacitação de profissionais, disseminação de informações e incentivo à criação de grupos de apoio. Tais ações são essenciais para garantir que os indivíduos afetados e suas famílias recebam o apoio necessário para lidar com essas condições de maneira eficaz e digna.

Além disso, é assegurado o direito de indivíduos com dieta especial e seletividade alimentar de portar e utilizar alimentos e utensílios de alimentação específicos em locais privados e eventos. Essa medida visa garantir que essas pessoas possam participar plenamente de atividades sociais e culturais, sem que suas necessidades alimentares sejam um obstáculo.

É importante ressaltar que as diretrizes propostas não geram custos adicionais ao município, pois se baseiam na colaboração com voluntários, instituições parceiras e na utilização de recursos já disponíveis. Dessa forma, busca-se implementar uma política pública eficiente, sustentável e de grande impacto social.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo para a inclusão, apoio e melhoria da qualidade de vida de muitos cidadãos do nosso município, promovendo a saúde e o bem-estar de todos.